



DRINFOHOUSE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3.1

CONTRATANTE: (conforme cabeçalho do documento de agendamento)

CONTRATADO: DrInfoHouse, CNPJ nº: CNPJ 44.697.900/0001-05, E-mail dr.ih@outlook.com, com sede em Rua Paranaguá 1225, Bairro Guaíra, CEP nº 80630045, Curitiba - PR, neste ato representado por Daniel Frutos CPF 05093564940.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratado, firmam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O CONTRATADO, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços: manutenção de computadores e notebooks, serviços de TI, aulas e/ou correlatos como os descritos na seção "Orçamento & Atividades Agendadas".

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DOS PRAZOS

§ 1º. Este contrato entra em vigor na data de agendamento apresentada no cabeçalho e permanece válido até a finalização dos serviços e entrega dos equipamentos, comprovados por comunicação digital ou pagamento;

§ 2º. O CONTRATADO dispõe 30 (trinta) dias para realização da atividade de manutenção quando não informada previsão da referida atividade, podendo ser alterada a qualquer momento em função do andamento e imprevistos;

§ 3º. O CONTRATANTE dispõe de 30 (trinta) dias para retirada do produto, contados a partir do aviso de prontidão enviado pelos canais de comunicação (WhatsApp/E-mail) fornecidos;

§ 4º. Transcorrido o prazo inicial sem a retirada, o equipamento poderá ser mantido sob custódia do CONTRATADO por mais 30 (trinta) dias, mediante aviso prévio e aplicação de taxa de armazenamento (multa);

§ 5º. Decorridos 60 (sessenta) dias da comunicação original sem que o CONTRATANTE tenha retirado o bem ou efetuado o pagamento dos débitos, o equipamento será considerado BEM ABANDONADO (conforme Art. 1.275, III do Código Civil);

§ 6º. Em caso de abandono, o CONTRATADO fica autorizado a vender, desmontar ou descartar o bem para custear as despesas de manutenção, peças e armazenamento, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor em dinheiro conforme consta na seção "Orçamento e Atividades Agendadas" previamente acordado.

§ 1º. É possível que, durante atividades de manutenção, surjam novos custos ou sejam solicitadas novas atividades que serão informadas ao CONTRATANTE para avaliação que irá autorizar ou negar a inclusão desses novos serviços e seus respectivos valores;

§ 2º. Os valores informados neste documento poderão sofrer alterações em função de taxas externas (pagamentos com cartão e correlatos), pagamentos parcelados e/ou taxas relacionadas, informados quando solicitado ou no momento do pagamento;

§ 3º. Os orçamentos apresentados têm validade de **5 (cinco) dias corridos**, podendo ser reajustados após este prazo em caso de variação no preço de mercado dos componentes ou disponibilidade de estoque;



§ 4º. As formas de pagamento preferenciais são: dinheiro ou pix. Outros meios de pagamento deverão ser consultados se assim avaliado;

§ 5º. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovante de pagamento (nota fiscal eletrônica);

§ 6º. Tal valor será pago após a confirmação da finalização do serviço ou em comum acordo;

§ 7º. Este documento também tem função de Recibo (comprovante de pagamento) quando constar o pagamento nele.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

§ 1º. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

§ 2º. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

§ 3º. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente a todos os serviços prestados, em total conformidade com a legislação tributária vigente;

§ 4º. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados contidos nos equipamentos do CONTRATANTE aos quais venha a ter acesso. A coleta e o tratamento de dados pessoais (como nome, CPF e telefone) limitam-se à finalidade de execução deste contrato e obrigações fiscais. O CONTRATADO declara que não realizará cópia, compartilhamento ou armazenamento de arquivos pessoais do cliente após a conclusão do serviço, exceto em casos de backup expressamente contratado;

§ 5º. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço;

§ 6º. Providenciar informações relevantes sobre o serviço e o andamento das atividades;

§ 7º. O CONTRATADO oferece garantia legal de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e peças duráveis instaladas, conforme o Código de Defesa do Consumidor, desde que mantidas as etiquetas de garantia em perfeito estado;

§ 8º. O CONTRATADO não realiza a instalação ou ativação de softwares sem licença. A responsabilidade pelo fornecimento de chaves e licenças de uso de qualquer programa solicitado é exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§ 1º. Fornecer informações solicitadas ou relevantes para a realização dos serviços;

§ 2º. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

§ 3º. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço, se assim solicitado;

§ 4º. Se compromete a retirar o equipamento em até 30 dias após comunicação de prontidão, seja pessoalmente ou por indicado;

§ 5º. Honrar com o sinal e o valor da prestação de serviço;

§ 6º. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com todas as cláusulas deste contrato e do '**Termo de Riscos**' ao confirmar a contratação do serviço via meio digital ou ao efetuar o pagamento do sinal/retribuição;

§ 7º. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a realização de backup prévio de seus dados antes da entrega do equipamento para manutenção. O CONTRATADO não se responsabiliza por perda de dados decorrente de falhas preexistentes no hardware ou durante procedimentos técnicos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E RISCOS TÉCNICOS

§ 1º. O CONTRATANTE declara ter plena ciência e aceitação do "Termo de Responsabilidade e Esclarecimento de Riscos", que é parte integrante deste contrato, reconhecendo que serviços de manutenção em hardware e software envolvem riscos inerentes;

§ 2º. Perda de Dados: A responsabilidade por realizar o backup de todos os dados antes da entrega do



equipamento é exclusivamente do CONTRATANTE. O CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer perda de dados, total ou parcial, exceto se o serviço de backup for contratado especificamente como um item à parte;

§ 3º. Danos por Fragilidade Preexistente: O CONTRATADO não será responsabilizado por danos causados em componentes que já se encontravam em estado crítico, fragilizados, mal conservados ou com desgaste natural que venham a falhar durante a abertura ou intervenção técnica necessária;

§ 4º. Atualização de BIOS: O CONTRATANTE autoriza e assume os riscos de falhas sistêmicas (como queda de energia ou corrupção de arquivos do fabricante) durante procedimentos de atualização de BIOS, ciente de que tais eventos podem tornar o equipamento inoperante.

§ 5º. Falha de Peças Novas: O CONTRATADO não se responsabiliza por danos causados ao equipamento decorrentes de defeitos de fabricação de peças novas instaladas. Nesses casos, a responsabilidade limita-se à substituição da peça defeituosa dentro do prazo de garantia legal do fabricante.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

§ 1º. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

§ 2º. Pelo escoamento do prazo;

§ 3º. Desistência do CONTRATANTE antes da contratação;

§ 4º. Rescisão do CONTRATADO mediante aviso prévio, impossibilidade da continuação do contrato ou motivo de força maior.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato ensejará sua imediata rescisão e poderá sujeitar o infrator ao pagamento de multa por prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

§ 1º. Para eventuais litígios decorrentes deste escolhe-se o “O Fórum Descentralizado do Boqueirão” localizado em Rua Marechal Floriano Peixoto, 8257, Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP: 81.650-000.

(Versão 3.1 02/2026)